



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

GP Nº 200/2023

Petrópolis, 24 de abril de 2023.

Senhor Presidente,

Acuso o recebimento do Ofício PRE LEG 0224/2023, com autógrafo de Lei do Projeto de Lei CMP 5144/2022 que **“OBRIGA OS SÍNDICOS E ADMINISTRADORES DE CONDOMÍNIO A COMUNICAR CASOS DE MAUS-TRATOS CONTRA ANIMAIS ÀS AUTORIDADES COMPETENTES NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS”**, de autoria dos Vereadores Domingos Protetor e Léo França, aprovado em Sessão Ordinária realizada em 29 de março de 2023.

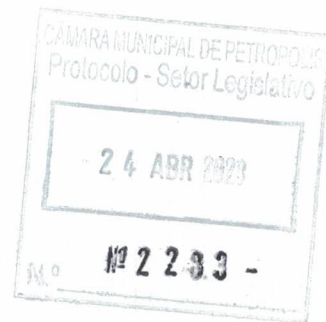
Ao restituir cópia do Autógrafo, comunico que VETEI **PARCIALMENTE** o referido Projeto, consoante as razões em anexo.

Na oportunidade, reitero protestos de estima e consideração.

RUBENS JOSE FRANCA
BOMTEMPO:0367560755
Assinado de forma digital por RUBENS JOSE FRANCA
BOMTEMPO:0367560755
Dados: 2023.04.24 16:11:32 -03'00'

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito



Exmo. Sr.

VEREADOR JÚNIOR CORUJA

DD. Presidente da Câmara Municipal



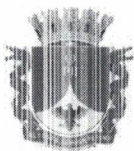
PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

RAZÕES DE VETO **PARCIAL** AO PROJETO DE LEI, DE AUTORIA DOS SENHORES VEREADORES DOMINGOS PROTETOR E LÉO FRANÇA, QUE “**OBRIGA OS SÍNDICOS E ADMINISTRADORES DE CONDOMÍNIO A COMUNICAR CASOS DE MAUS-TRATOS CONTRA ANIMAIS ÀS AUTORIDADES COMPETENTES NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**”.

Apesar da importância da matéria de que se ocupa o referido Projeto, fui levado à contingência de vetá-lo parcialmente em virtude de ocorrência de inconstitucionalidade por vício de iniciativa.

Dispõe o art. 2º da Constituição da República que: “São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”. No mesmo sentido, é o art. 7º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro. Neste mesmo sentido, o art. 60, da Lei Orgânica do Município, dispõe sobre o rol de iniciativas exclusivas do Prefeito.

A proposta legislativa apresenta inconstitucionalidade por vício de iniciativa, visto que no caput do artigo 3º, bem como seus incisos e parágrafo único e artigo 5º, criam atribuições e despesas ao Poder Executivo, interferindo na organização e funcionamento da Administração ao legislar sobre matéria de competência privativa do Prefeito, ferindo o Princípio da Separação e Harmonia dos Poderes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

Ao fixar sanções e multas, cria-se atribuição e despesas ao Poder Executivo, interferindo diretamente na organização das secretarias, desta forma, está o legislador exercendo atividade tipicamente administrativa, a qual deve ser operacionalizada somente pelo Chefe do Executivo.

Está o Poder Legislativo, portanto, criando um dever, determinando uma obrigação a outro Poder, no caso o Executivo, sem amparo em dispositivo constitucional, motivo pelo qual, reitera-se, está desvirtuando o Princípio Constitucional da Independência e Separação dos Poderes, conforme anteriormente mencionados.

Nesse sentido, a Lei Orgânica do Município preceitua que são de iniciativa privativa do Prefeito as Leis que disponham sobre as atribuições das secretarias e órgãos da Administração Pública local e que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e funcionamento municipal.

Na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI: 21086608820228260000 SP 2108660-88.2022.8.26.0000, Relator: Fábio Gouvêa, Data de Julgamento: 07/12/2022, Órgão Especial, Data de Publicação: 19/12/2022), o Acórdão reconheceu a inconstitucionalidade de lei de iniciativa parlamentar tratando sobre de matéria cuja competência é do Poder Executivo. Vejamos:

Ação direta de inconstitucionalidade. Prefeita do Município de Ubatuba que questiona a Lei Municipal nº 4.456, de 13 de dezembro de 2021, que "dispõe sobre a divulgação prévia, por meio da internet, do cronograma de obras e serviços de pavimentação, tapa-buracos, poda de árvores, roçagem de mato em áreas verdes, troca de lâmpadas e conservação de praças, parques e dá outras providências". Violação ao princípio constitucional de Separação dos Poderes e da "reserva de administração". Lei impugnada, de iniciativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

parlamentar, que invade esfera privativa do Poder Executivo, interferindo na liberdade dos atos de gestão da Administração. Violação de preceitos constitucionais (art. 5º e 47, XIV, e art. 144, ambos da Constituição do Estado de São Paulo). Ação direta julgada PROCEDENTE. (TJ-SP - ADI: 21086608820228260000 SP 2108660-88.2022.3.26.0000, Relator: Fábio Gouvêa, Data de Julgamento: 07/12/2022, Órgão Especial, Data de Publicação: 19/12/2022)

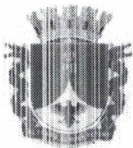
Desse modo, é inconstitucional Lei de origem do Poder Legislativo que cria obrigação ao Poder Executivo, bem como interfere na gestão administrativa e, conseqüentemente, gera despesas.

Padece de inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, Lei Municipal proposta pelo Poder Legislativo que torna obrigatória novas atribuições aos servidores do Poder Executivo, porquanto compete ao Chefe do Poder Executivo, privativamente, dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal, de modo que a Lei impugnada viola a Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica do Município, uma vez que cria atribuições para a Secretaria de Fazenda.

Desse modo, face as limitações impostas pelo ordenamento constitucional, o legislador municipal não possui liberdade absoluta para legislar.

Diante de todo o exposto, conclui-se que o caput do artigo do art. 3º, seus incisos e parágrafo único e artigo 5º, devem ser vetados na sua integralidade, configurando o VETO PARCIAL do presente projeto.

Assim, apesar da importância da matéria de que se ocupa o referido Projeto, o Autógrafo de Lei em comento tem caracterizado o vício



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

de iniciativa e flagrante inobservância a legislação Federal, o que me obriga, por força legal, a apresentar o veto parcial.

Assim, decidi vetar **parcialmente** o Projeto ora encaminhado à deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa.

RUBENS JOSE Assinado de forma
FRANCA digital por RUBENS
JOSE FRANCA
BOMTEMPO:00367
BOMTEMPO: 560755
00367560755 Dados: 2023.04.24
16:12:37 -03'00'

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito